



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 037CT/2018

**Assunto:** *Composição do carrinho de emergência.*

**Palavras-chave:** *Carrinho de emergência.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Trabalho em uma unidade ambulatorial, na qual atendemos alunos e trabalhadores. Nossas consultas são por hora marcada. Como faço para "montar" um carrinho de emergência para esse tipo de setor?

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

Emergência é definida como a constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte. Entre as principais ocorrências que exigem atendimento de emergência está a parada cardiorrespiratória (PCR). Os carrinhos de emergência se destinam para o armazenamento de drogas e equipamentos utilizados para a reversão da PCR, a sua padronização é proposta pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) (BRASIL, 2014, SILVA *et al.*, 2013).

A padronização dos carrinhos de emergência em relação às medicações e equipamentos utilizados em uma PCR está baseada nas normas da *American Heart Association*. O Enfermeiro tem como uma de suas atribuições, a conferência dos itens padronizados para o carrinho e deve realizar diariamente checagem e a análise de funcionamento dos equipamentos (SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2003).

Baseado na *American Heart Association* (AHA), o carro de emergência deve ser dividido de acordo com quatro prioridades: avaliação diagnóstica, controle das vias aéreas, acesso vascular e controle circulatório e medicamentos (GONZALEZ *et al.*, 2013 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2003).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Os medicamentos e os materiais que compõem um carrinho de parada podem ser adaptáveis conforme as características de cada instituição de saúde. Um carrinho de emergência deve conter os seguintes materiais: desfibrilador externo automático, materiais de proteção individual (EPI), oxímetro, cânula orofaríngea, bolsa valva-máscara com reservatório de oxigênio, tubo endotraqueal, cânula para traqueostomia, laringoscópio (com lâmina curva, para adulto, e reta, para criança), cânula nasal tipo óculos, cânula de aspiração flexível, máscara de oxigênio com reservatório, umidificador, nebulizador, extensão para nebulizador, extensão de PVC para oxigênio, fixador de cânula orotraqueal, sonda nasogástrica, detector esofágico, máscara laríngea, torneirinhas, conjunto de perfusão, equipo macrogotas, equipo para hemoderivados, bureta, seringa, água destilada, jelco, agulha de intracath, frasco a vácuo, gaze, micropore, agulha, soro fisiológico (1000 ml), ringer lactato (1000 ml) e soro glicosado 5% (500 ml). O carrinho ainda deve contar com os seguintes medicamentos essenciais: Aspirina 300mg, Atropina 1mg, Adrenalina 1mg, Amiodarona, Lidocaína, Adenosina, B-bloqueador, Nitroglicerina, Nitroprussiato, Cloreto de cálcio, Gluconato de cálcio, Sulfato de magnésio, Procainamida, Bicarbonato de sódio, Glicose 50%, Furosemida, Broncodilatador, Aminofilina, Diempax, Dormonid/Fentanil, Morfina, Dobutamina, Dopamina, Naloxone, Diltiazem, Verapamil, Manitol e Isoproterenol (SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2003).

Considerando o que diz a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987: [...] Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I - privativamente: [...] b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; [...] l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. [...]

Levando em conta a Resolução COFEN nº 564/2017 que normatiza o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e estabelece os direitos e deveres do profissional de Enfermagem, temos: Art. 4º (Direitos) Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão. Art. 6º (Direitos) Aprimorar seus conhecimentos técnicos-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional. Art. 45 (Deveres) Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. Art. 55 (Deveres) Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão. Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Considerando o Parecer do COREN SP nº 37/2013 que discorre a respeito do Carro de emergência: composição, responsabilidade pela montagem, conferência e reposição, onde o mesmo conclui que: A responsabilidade técnica pela montagem, conferência e reposição de materiais do carro de emergência é do Enfermeiro. No entanto, todos os membros da equipe de Enfermagem podem realizar a conferência, reposição e limpeza de tal equipamento, desde que sob supervisão do Enfermeiro. [...] Quanto aos materiais e equipamentos necessários à montagem do carro de emergência, temos protocolos como o acima mencionado que poderão servir de guia, porém, recomenda-se, que sejam observadas as peculiaridades de cada instituição, bem como necessidades setoriais locais na montagem do equipamento.

Considerando a Resposta Técnica do COREN/SC nº 035/2016, que apresenta como conclusão: Ante ao exposto, o COREN/SC conclui que as medicações obrigatórias do carrinho de emergência e a presença de desfibrilador [...] devem seguir o preconizado em Procedimentos Operacionais Padrão ou Protocolos Institucionais relacionados a temática e correspondentes as características do serviço, de modo a ampliar o respaldo técnico científico do enfermeiro no desenvolvimento do Processo de Trabalho. Todas as ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN 358/2009.

Considerando o Parecer do COREN/ES nº 001/2017, que em sua conclusão refere: Diante de todo o exposto, esta Câmara Técnica entende, que o controle, reposição e conferência do carro/maleta de emergência, podem ser realizados no âmbito da equipe de Enfermagem, tanto pelo Técnico de Enfermagem, como pelo Enfermeiro, sendo que o Técnico deverá exercer



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

suas funções sempre sob supervisão do Enfermeiro. [...] As instituições de saúde devem possuir normas e rotinas que definam as atribuições de cada profissional na conferência, reposição e controle dos medicamentos do carro e/ou maleta de emergência.

Considerando o Parecer do COREN/BA nº 006/2018, que trata sobre a composição, responsabilidade pela montagem, conferência e reposição do carro de emergência e conclui que: A partir da análise empreendida, é possível considerar que a responsabilidade técnica pela montagem, conferência e reposição de materiais do carro de emergência, no âmbito da equipe de Enfermagem, é do (a) Enfermeiro(a). No entanto, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem podem realizar a conferência e/ou reposição de materiais do carro de emergência, desde que sob supervisão do (a) Enfermeiro(a). [...] Além de reconhecer que é de suma importância a elaboração de documentos normativos institucionais (manual de normas e rotinas, protocolos e/ou Procedimentos Operacionais Padrões-POP) em busca da padronização das ações e orientações, considerando a legislação específica e as atribuições de cada membro da equipe, assim como a descrição passo a passo da execução, os registros, voltados para boas práticas de saúde, para segurança do paciente e do trabalhador devidamente validados pelos setores/serviço pertinentes e gestores do nível tático envolvidos nos processos.

Ante ao exposto, o COREN/SC conclui que a responsabilidade técnica pela montagem, conferência e reposição de materiais do carro de emergência é do Enfermeiro. Quanto aos materiais e equipamentos necessários à montagem do carro de emergência, recomenda-se a adoção de protocolo próprio para servir de guia, observando as peculiaridades de cada instituição, bem como necessidades setoriais locais na montagem do equipamento.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 23 de julho de 2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 13/08/2018.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em 05/08/20018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 354, de 10 de março de 2014, que publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência". Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0354\\_10\\_03\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0354_10_03_2014.html) >. Acesso em 05/08/20018.

\_\_\_\_\_. Resolução COFEN nº 564/2017, Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 05/08/20018.

COREN BA. Parecer Nº 001/2017. Atividade profissional. Solicitação de Parecer técnico sobre a responsabilidade da conferência, reposição e controle de medicamentos do carro de emergência. O parecer aponta que a Equipe de Enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro, está apta a tais atividades, 2017. Disponível em: < [http://www.coren-es.org.br/parecer-no-0012017coren-escta\\_11832.html](http://www.coren-es.org.br/parecer-no-0012017coren-escta_11832.html)>. Acesso em 05/08/20018.

COREN ES. Parecer Nº 006/2018. Composição, responsabilidade pela montagem, conferência e reposição do carro de emergência, 2018. Disponível em:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n% E2% 81% B0-006-2018\\_43748.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-006-2018_43748.html)>. Acesso em 05/08/20018.

COREN SC. Resposta Técnica nº 035/2016. Medicamentos obrigatórios no carrinho de emergência, 2016. Disponível em: <[transparencia.corensc.gov.br/.../RT-35-2016-Medicamentos-obrigatorios-no-carrinho-de...](http://transparencia.corensc.gov.br/.../RT-35-2016-Medicamentos-obrigatorios-no-carrinho-de...)>. Acesso em 05/08/20018.

COREN SP. Parecer Nº 037/2013. Carro de emergência: composição, responsabilidade pela montagem, conferência e reposição, 2013. Disponível em: <[portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_37.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_37.pdf)>. Acesso em 05/08/20018.

GONZALEZ, M.M. *et al.* I diretriz de ressuscitação cardiopulmonar e cuidados cardiovasculares de emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia: resumo executivo. Arq. Bras. Cardiol. [online]. vol.100, n.2, pp.105-113, 2013.

SILVA, H.C. *et al.* Carros de emergência: disponibilidade dos itens em um hospital de urgência norterriograndense. Enfermería Global, n. 31, p. 187-196, 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretriz de apoio ao suporte avançado de vida em cardiologia– código azul – registro de ressuscitação – normatização do carro de emergência. Arquivo Brasileiro de Cardiologia, São Paulo, v. 81, n. 4, p. 3-14, 2003.